



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Rua Líbero Badaró nº 39- 12º Andar-Centro
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

Ofício nº 042/2018/GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 12499/2017
Assunto: Indicação nº 3566 de 2017- Solicita ao Senhor Governador do Estado,
que determine providências urgentes visando a isenção de pagamento de taxa para
exame toxicológico a bombeiros militares, quando da renovação da carteira de
habilitação, nos motivos expostos.

São Paulo, 12 de Janeiro de 2018.

Senhor Subsecretário

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em
epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Rafael Silva, venho por intermédio
do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo
Estado-Maior do Comando Geral da Polícia Militar de São Paulo.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

SÉRGIO TURRA SOBRANE
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Daniel Scheiblich Rodrigues
Digníssimo Subsecretário de Assuntos Parlamentares
Avenida Morumbi nº 4.500 - 2º andar
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo/SP.



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabemtg@policiamilitar.sp.gov.br
Pça. Cpl Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel: (11) 3327-7106

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-3273/300/17

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria da
Segurança Pública

EDUARDO BETENJANE ROMANO.

Assunto: Indicação nº 3566, de 2017.

Anexo: Prot. Geral GS nº 12499/2017.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que versa sobre a Indicação nº 3566, de 2017, de autoria do Deputado Estadual Rafael Silva, ao Governador, objetivando a isenção de pagamento de taxa para exame toxicológico a bombeiros militares, quando da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

O autor justifica sua iniciativa, em síntese, no fato de que referidos profissionais não recebem qualquer valor a mais para conduzir caminhões-bomba e viaturas de resgate, sendo necessário renovar a carteira de habilitação como motorista profissional na categoria "D", pagando a taxa de exame toxicológico no valor de R\$ 298,00 reais.

Não obstante deva ser enaltecida a iniciativa do ilustre Parlamentar, devido à fundamentação constante em sua justificativa, importante frisar que iniciativa poderia ser estendida a todos os policiais que conduzem veículos oficiais, cuja categoria "D" é exigida.

Cumprе esclarecer, em preâmbulo, consoante manifestação do Estado-Maior, que a competência para legislar sobre trânsito é privativa da União, conforme dispõe a Carta da República:

Artigo 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXI – trânsito e transporte. (grifo nosso)

Nesse sentido, a previsão legal do exame toxicológico está contida no artigo 148-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluído pela Lei federal nº 13.103, de 02 de maio de 2015, que assim preconiza:

Artigo 148-A - Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

[...]

§ 7º - O exame será realizado, em regime de livre concorrência, pelos laboratórios credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, nos termos das normas do Contran, vedado aos entes públicos:

- I - fixar preços para os exames;
- II - limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade pode ser exercida; e
- III - estabelecer regras de exclusividade territorial. (grifo nosso)

O dispositivo legal supracitado deixa claro que o exame toxicológico será realizado por clínicas particulares, não podendo os entes federados fixar preços, limitar o número de empresas, nem estabelecer regras de exclusividade territorial.

Com isso, ao que parece, não pode o Estado de São Paulo estabelecer condições diferenciadas para determinada categoria profissional, ainda que por medida de justiça, por força de falta de competência legislativa para tanto, aliada à vedação imposta pela norma federal.

Importante salientar que, embora a Indicação nº 3566/17 use a expressão taxa para exame toxicológico, a rigor, essa cobrança não tem natureza tributária. Na verdade, sequer é cobrada pelo Poder Público, devendo ser paga pelo interessado à clínica credenciada onde optar por submeter-se ao exame.

Oportuno mencionar que, recentemente, a Justiça Federal, por meio da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Processo nº 0809093-45.2016.4.05.8300), firmou entendimento de que o artigo 148-A do CTB, incluído pela Lei 13.103/15, estabeleceu, sem qualquer ressalva, que os condutores das categorias "C", "D" e "E" deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Dessa forma, somente por meio de lei federal, alterando-se o artigo 148-A do CTB, seria possível obter a merecida isenção de policiais militares e bombeiros militares ao exame toxicológico.

Por todo exposto, inobstante louvável, preliminarmente, inferem-se óbices no que se relaciona à competência do Estado na matéria, sugerindo assim que a questão seja encaminhada ao Congresso Nacional pelas vias políticas existentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

MIGUEL PULA

Tenente-Coronel PM Chefe de Gabinete Interino

SISPEC 8934070/17